



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XXII

Nº 4162

Publicação Diária

Sexta-feira, 18 de setembro de 2020

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PG/SMGP-0212/2020

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: REPUBLICAÇÃO - PREGÃO Nº PG/SMGP-0212/2020, objeto: Registro de preços para eventual aquisição de concreto usinado. Valor máximo da licitação: R\$ 309.072,00 (trezentos e nove mil setenta e dois reais). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372 4404 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 17 de setembro de 2020. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGE/SMGP-0254/2020

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0254/2020, objeto: Aquisição de eletrodomésticos (ventiladores) para as Unidades de Saúde e Administrativas da Autarquia Municipal de Saúde. Valor máximo da licitação: R\$ 45.623,60 (quarenta e cinco mil seiscentos e vinte e três reais e sessenta centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4401 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 17 de setembro de 2020. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PG/SMGP-0083/2020

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-0083/2020, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E CORRELATOS.. Valor máximo da licitação: R\$ 1.646.136,87 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil cento e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4395, ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 17 de setembro de 2020. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

TERMOS

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA COMPLEMENTAR 01 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0195/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE LONDRINA E DE OUTRO A EMPRESA JUSTO MÓVEIS DE AÇO LTDA.

PREGÃO SMGP Nº 0039/2020

1 – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente apostilamento a correção do CNPJ na Ata Complementar 01 à Ata de Registro de Preços /SMGP nº 0195/2020 doc. SEI nº (4366032), da seguinte forma:

ONDE SE LÊ: 20.452.467/0001-36

LEIA-SE: 20.252.467/0001-36

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente apostilamento, tem por fundamento a solicitação e justificava apresentadas pela Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos, com aceite da Secretaria Municipal de Gestão Pública, conforme doc. SEI nº (4387971), processo SEI (19.008.122657/2020-37).

3 - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ratifico o presente Termo de Apostilamento. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas na Ata de Registro de Preços SMGP-0195/2020 doc. SEI nº (4366032).

Londrina, 17 de setembro de 2020. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº SMGP 0315/2018 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL E URBANO PARA O MUNICÍPIO DE LONDRINA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LONDRINA E A EMPRESA FL LOGISTICA EIRELI ME.

PREGÃO Nº. PG/SMGP-0190/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente apostilamento a formalização da autorização dos pagamentos à Contrata referente ao mês de abril/2020, embora não tenha havido a execução dos serviços, está albergado pela Lei Municipal Nº 13.067, de 18 de junho de 2020 conforme análise da Comissão Permanente de Contratos em documento Sei nº (4231125).

Parágrafo Único. Quando do pagamento deverão ser realizadas glosas quanto aos valores de vale-transporte não utilizado pelos beneficiários, bem como, poderão ser glosados os valores não comprovados pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente apostilamento tem por fundamento as informações, contidas no processo Gestão Contratual SEI 19.008.075486/2018-25, na anuência da Contratada em processo Sei nº 19.008.108370/2020-02, e no processo Sei nº 19.008.122398/2020-44.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 19/10/2018 (1456225).

Londrina, 17 de setembro de 2020. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

EDITAL

EDITAL Nº 24/2020-DFT/SMF

Considerando ter resultado improficuo a tentativa de entrega por via postal registrada, conforme aviso de recebimento abaixo relacionado.

Faço público, para conhecimento do contribuinte abaixo, que foi lavrada a Notificação Fiscal abaixo relacionada, ao qual está disponível para ser retirado na Secretaria de Fazenda do Município de Londrina (GAF-ISS), localizada na Avenida Duque de Caxias, 635, Jardim Mazzei II, Londrina - PR.

Nos termos do art. 40 c/c com art. 288, ambos da Lei 7.303/97 - Código Tributário do Município de Londrina fica o contribuinte NOTIFICADO pelo presente edital a recolher o crédito discriminado na Notificação Fiscal lavrado pela Administração Tributária Municipal.

Sujeito Passivo: JOSE MARCOS RODRIGUES GOMES
Inscrição Imobiliária: 04060476304020001
CPF: 005.953.759-01
Endereço: Rua Ali Ibrahim Kamar, SN – Residencial Abussafe – Londrina – PR
- Notificação Fiscal nº 34.157
- Demonstrativo do Crédito Tributário n ° 34.157
AR.: BO563803529BR e BO587692218BR

Considerar-se-á o sujeito passivo notificado do ato acima especificado 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital (art. 40, § 4º, inciso III), a partir do qual correrá o prazo de 30 (trinta) dias para recolher os créditos acima ou para impugná-los (art. 293). O não cumprimento no prazo previsto sujeitará a inscrição dos créditos em Dívida Ativa (art. 268) e posterior cobrança (art. 271), nos termos da Lei 7.303/1997 - CTML.

Publique-se o presente Edital no Jornal Oficial do Município.

Londrina, 17 de setembro de 2020. Eliane Kitagawa, Diretora de Fiscalização Tributária

INSTRUÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMF-DFT Nº 3, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

SÚMULA: Altera a Instrução Normativa nº 001/GAB/SMF, de 13 de maio de 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

INSTRUI:

Art. 1º O artigo da Instrução Normativa nº 001/GAB/SMF, de 13 de maio de 2014, a seguir, passam a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 5º (...)

§7º - A Fica dispensado o protocolo no sistema SEI no caso de solicitação de empreendedor indicado no cadastro fiscal do MEI, sendo a solicitação analisada diretamente no sistema DMS de acordo com as regras estabelecidas nos artigos 7º e 8º desta norma. (AC)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 16 de setembro de 2020. João Carlos Barbosa Perez, Secretário(a) Municipal de Fazenda, Eliane kitagawa, Diretor(a) de Fiscalização Tributária, Pollyana Jucá Santana Coutinho, Gerente de Gestão Fiscal

EXTRATOS

EXTRATO DECISÃO ADMINISTRATIVA

PG/SMGP Nº 0120/2017. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP 0401/2017. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE Nº 0102/2020. Art. 109, I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO: Notificação de decisão relativa ao processo de penalidade e aplicação da sanção de Multa no valor de R\$ 404,80 (quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos). PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO: 05 (cinco) dias úteis. DETENTORA DA ATA: MIRANDA E GEORGINI LTDA. CNPJ: 10.596.721/0001-60.

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando a tentativa de notificação da empresa R. A. MARTINS DISTRIBUIDORA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.984.213/0001-99. Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 5 (cinco) dias úteis, apresentar DEFESA acerca do Processo de Penalidade nº 141/2020, quais se encontram arquivados nesta Diretoria para vistas, assim como disponíveis no Sistema SEI sob nº 60.011881/2020-31 para consulta.

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando a tentativa de notificação da empresa J RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 84.972.926/0001-39, restando infrutífera; Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 5 (cinco) dias úteis apresentar DEFESA acerca do processo de penalidade nº 104/2020, quais se encontram arquivados nesta Diretoria para vistas, assim como disponíveis no Sistema SEI sob nº 60.002261/2018-97 para consulta.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP- 0110/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 0594/2019.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP/SMGP-0016/2019.

CONTRATADA: MX TERRA FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME

REPRESENTANTE: Robson de Moura Militão

SÓCIO(S): Robson de Moura Militão e Ylen Rafaela Gomes Militão.

CNPJ: 13.165.504/0001-03

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente contrato a execução de calçadas e de bases para academias ao ar livre (AAL), em diversos locais do Município de Londrina, a serem definidos pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SMOP.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução contratual por mais 30 (trinta) dias da Revitalização do entorno do Lago Igapó 2 (execução de calçadas) a contar de 18/09/2020, passando a vencer em 17/10/2020, conforme o § 1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

Parágrafo único: Ficam convalidados os atos praticados desde 18/09/2020 até a data de assinatura do presente termo aditivo.

PROCESSO SEI Nº: 19.021.117188/2020-66.

DATA DE ASSINATURA: 18/09/2020.

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CONTRATO Nº SMGP-0115/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0121/2020

CONVITE Nº CC/SMGP-0004/2020

CONTRATADA: RECONSTRUL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

REPRESENTANTE: Donizetti Batista de Rezende

SÓCIO(S): Sullivan Francisco Cecato - Donizetti Batista de Rezende

CNPJ: 78.917.242/0001-31

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

VALOR: R\$ 159.122,95 (cento e cinquenta e nove mil cento e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos)

OBJETO: Constitui objeto da presente contratação, sob regime de empreitada global tipo menor preço, da execução das obras para a Implantação de Mini Quadra no CEPAS, situado na Rua Miguel Perez, no Município de Londrina/PR, de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.054789/2020-29

DATA DE ASSINATURA: 16/09/2020

O Contrato estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

EXTRATO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando as diversas tentativas de notificação da empresa R A MARTINS DISTRIBUIDORA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.984.213/0001-99, todas restando infrutíferas;

Fica essa empresa NOTIFICADA, para que, querendo, em 5 (cinco) dias úteis apresentar DEFESA acerca do processo de penalidade nº

0170/2020, quais se encontram arquivados nesta Diretoria para vistas, assim como disponíveis no Sistema SEI sob nº 60.012879/2020-80 para consulta.

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS Nº SMGP-0199/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP - 0372/2020

MODALIDADE/Nº: LEILÃO LL/SMGP-0001/2020

CESSIONÁRIO: BORDEAUX FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CNPJ: 35.788.095/0001-34

REPRESENTANTES: Artur Martins de Figueiredo e Viviane Aparecida Rodrigues Afonso

ADMINISTRADORA: PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

OBJETO: Aquisição do lote de 10 (dez) ações ordinárias da SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES de propriedade do CEDENTE, com a consequente cessão do seu direito de preferência para subscrição e integralização de novas ações ordinárias para o CESSIONÁRIO, em aumento de capital social da SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES, no valor fixo de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), da forma prevista no EDITAL.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.115339/2020-10

DATA DE ASSINATURA: 17/09/2020

O Contrato estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP- 0304/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 571/2018

PREGÃO nº: PG/SMGP 180/2018

CONTRATADA: MARCIO FRANZ BUGGENHAGEN-ME

REPRESENTANTE: Marcio Franz Buggenhagen

CNPJ: 06.647.272/0001-64

OBJETO DO CONTRATO: Prestação continuada de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças para o Sistema de Ar Condicionado Central e equipamentos de ar-condicionado instalados no Edifício da Sede da Prefeitura do Município de Londrina, incluindo limpeza e demais procedimentos para controle dos padrões referenciais de qualidade do ar e plantão técnico emergencial para os equipamentos instalados na sala de Datacenter.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 12(doze) meses, a partir de 26/10/2020, passando a vencer em 26/10/2021, conforme inciso II, § 1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.066053/2020-01

DATA DE ASSINATURA: 17/09/2020

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

RELATÓRIO

RELATÓRIO PREGÃO Nº. PG/SMGP-0095/2020**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0193/2020****1. DADOS GERAIS**

1.1. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PRODUTOS CÂRNEOS, PARA O CUMPRIMENTO DOS CARDÁPIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2020, COM LOGÍSTICA DE ENTREGA PONTO A PONTO.

1.2. Aprovação do Edital: parecer jurídico documento SEI nº 3567402;

1.3. Pregoeiro: Ronaldo Ribeiro dos Santos

1.4. Portaria nº 0001/2020;

1.5. Publicação do Edital: Jornal Oficial do Município em 30/03/2020, Folha de Londrina em 31/03/2020, Diário Oficial da União – Seção 3 em 31/03/2020, Diário Oficial do Estado em 31/03/2020, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br, "site" oficial do Município a partir de 31/03/2020.

1.6. Data da realização do certame: 13h00min do dia 23/04/2020;

1.7. Ata da sessão pública: 4302063

1.8. Diligência Impedidos de Licitar: 4302088

1.9. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.040326/2020-80.

2. DO CERTAME**2.1. Participantes:**

a) Conforme Ata da Sessão Pública, 4302063

2.2. Classificadas:

a) Todas as empresas foram classificadas para a sessão de lances;

2.3. Desclassificadas :

2.3.1. Conforme Ata da Sessão Pública, 4302063

2.4. Habilitadas:

a) LBDC DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE - EIRELI - ME
b) NEW COMPANY LICITAÇÕES EIRELI

2.5. Inabilitadas:

2.5.1. Não houve

2.6. Recursos

2.6.1. Empresa JLF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, 4227746, decisão do pregoeiro, documento SEI nº 4297255, ratificação do Secretário Municipal de Gestão Pública, documento SEI nº 4297538;

2.7. DA ADJUDICAÇÃO:

2.7.1. Conforme documento SEI nº 4302067 e 4302073;

Mapa de Apuração Pregão 95 / 2020 Pregoeiro (a): RONALDO RIBEIRO DOS SANTOS Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PRODUTOS CÂRNEOS, PARA O CUMPRIMENTO DOS CARDÁPIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2020, COM LOGÍSTICA DE ENTREGA PONTO A PONTO PAL: 193/2020								
Fornecedor LBDC DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE - EIRELI - ME Piraquara - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
3	1	34493	<u>COXA E SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADA, DESOSSADA E SEM PELE</u>	NAT-SIF Nº 2212	R\$ 11,5000	50000	KG	R\$ 575.000,00
3	2	34494	<u>FILE DE PEITO DE FRANGO CONGELADO</u>	PIONEIRO SIF Nº 1372	R\$ 10,6000	87000	KG	R\$ 922.200,00
Total previsto para o fornecedor (2 itens)								R\$ 1.497.200,00
Fornecedor NEW COMPANY LICITAÇÕES EIRELI Ibiporã - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	34265	<u>CARNE BOVINA EM PEÇA CONGELADA - LAGARTO</u>	ZAC ALIMENTOS SIP/POA 0523C	R\$ 20,3200	3750	KG	R\$ 76.200,00
1	2	34222	<u>CARNE BOVINA MOÍDA CONGELADA - PATINHO</u>	ZAC ALIMENTOS SIP/POA 0523C	R\$ 17,9700	66375	KG	R\$ 1.192.758,75
1	3	34601	<u>CARNE BOVINA EM CUBOS CONGELADA (MÚSCULO TRASEIRO)</u>	ZAC ALIMENTOS SIP/POA 0523C	R\$ 16,3900	18750	KG	R\$ 307.312,50
1	4	34264	<u>CARNE BOVINA EM PEÇA CONGELADA - (ACÉM)</u>	ZAC ALIMENTOS SIP/POA 0523C	R\$ 17,9700	18750	KG	R\$ 336.937,50
1	5	34262	<u>CARNE BOVINA EM TIRAS OU ISCAS CONGELADA - PATINHO</u>	ZAC ALIMENTOS SIP/POA 0523C	R\$ 17,3900	39750	KG	R\$ 691.252,50
2	1	34264	<u>CARNE BOVINA EM PEÇA CONGELADA - (ACÉM)</u>	ZAC ALIMENTOS SIP/POA 0523C	R\$ 17,9700	6250	KG	R\$ 112.312,50
2	2	34265	<u>CARNE BOVINA EM PEÇA CONGELADA - LAGARTO</u>	ZAC ALIMENTOS SIP/POA 0523C	R\$ 20,3200	1250	KG	R\$ 25.400,00
2	3	34601	<u>CARNE BOVINA EM CUBOS CONGELADA (MÚSCULO TRASEIRO)</u>	ZAC ALIMENTOS SIP/POA 0523C	R\$ 16,3900	6250	KG	R\$ 102.437,50
2	4	34262	<u>CARNE BOVINA EM TIRAS OU ISCAS CONGELADA - PATINHO</u>	ZAC ALIMENTOS SIP/POA 0523C	R\$ 17,3900	13250	KG	R\$ 230.417,50
2	5	34222	<u>CARNE BOVINA MOÍDA CONGELADA - PATINHO</u>	ZAC ALIMENTOS SIP/POA 0523C	R\$ 17,9700	22125	KG	R\$ 397.586,25
4	1	34493	<u>COXA E SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADA, DESOSSADA E SEM PELE</u>	ZAC ALIMENTOS SIP/POA 0523C	R\$ 10,4900	12750	KG	R\$ 133.747,50
4	2	34494	<u>FILE DE PEITO DE FRANGO CONGELADO</u>	ZAC ALIMENTOS SIP/POA 0523C	R\$ 9,8900	29000	KG	R\$ 286.810,00
Total previsto para o fornecedor (12 itens)								R\$ 3.893.172,50

3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

3.1. LOTES FRACASSADOS - 5 e 6

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

4.1. **Valor estimado do edital:** R\$ 6.192.770,00 (seis milhões, cento e noventa e dois mil, setecentos e setenta reais) - desconsiderando os lotes fracassados;

4.2. **Valor gasto no certame:** R\$ 5.390.372,50 (cinco milhões, trezentos e noventa mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

4.3. **Economia real no certame:** R\$ 802.397,50 (oitocentos e dois mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

4.4. **Percentual de desconto:** 13% aproximadamente

5. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se a autoridade competente, Secretário (a) Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

6. QUANDO PREGÃO ELETRÔNICO

Solicitamos ainda homologação do feito junto ao *Comprasnet*.

Londrina, 1 de setembro de 2020. Ronaldo Ribeiro dos Santos, Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0193/2020, PREGÃO Nº. PG/SMGP-0095/2020, em especial quanto ao relatório final do pregão (doc.4302093), nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO o presente processo aos licitantes vencedores indicados no relatório final. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 17 de setembro de 2020. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

CAAPSML – CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

EXTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSML – 0534/2020.

DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 0174/2020.

PROCESSO SEI:43.008443/2020-02

FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Aquisição emergencial de materiais cirúrgicos para o procedimento de tratamento cirúrgico da revisão de Prótese do Quadril da paciente 1200889600 do plano de saúde CAAPSML.

CONTRATADA: ARTHROM COMERCIO DE IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 03.664.933/0001-71.

VALOR TOTAL: R\$ 2.770,00 (dois mil setecentos e setenta reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0017.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 080.

Londrina, 16 de setembro de 2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSML – 540/2020.

DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 177/2020.

PROCESSO SEI: 43.008497/2020-60 (43.008497/2020-60)

FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Aquisição de material cirúrgico em razão da reconhecida urgência ao procedimento indicado no pedido e justificativa do médico solicitante constante no formulário de autorização hospitalar e documentos específicos: Beneficiário(a): 1201609400; Procedimento: 15/07/2020.

Hospital: Hospital Araucária de Londrina Solicitação de atendimento hospitalar assinado pelo(a) médico(a) em: S/ data assinalada. Processo SEI Nº: 43.004693/2020-65.

CONTRATADA(S): LUIZ FERNANDO ZIMER EIRELI - CNPJ: 00.260.485/0001-52

VALOR TOTAL: R\$ 3.807,40 (Três Mil, Oitocentos e Sete Reais e Quarenta Centavos).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0017.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 080.

CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

EXTRATO

PREGÃO PRESENCIAL PP nº 229/2020-FUL;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 506/2020-FUL;

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de gás liquefeito de petróleo e kit de registro de gás.;

RESULTADO: Embora o edital tenha sido publicado conforme exigências da Lei 10.520/2002, no Diário Oficial do Estado do Paraná, no Diário Oficial do Município de Londrina, no veículo de comunicação Jornal Folha de Londrina e no site da CMTU-LD, nenhuma empresa credenciou proposta visando participar do certame. Desta forma, a licitação foi declarada DESERTA.

DATA: Londrina, 16 de setembro de 2020.

ASSINATURA: Marcelo Baldassarre Cortez – Diretor Presidente – CMTU-LD.

COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

PORTARIA

PORTARIA Nº 101 / 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto social,

RESOLVE:

I - Designar os funcionários DANIELA BALTAZAR DIAS ROSSAFA, ROBERTO BARROSO SAMPAIO e IRACI GIORGIANI ZARELLI, para atuarem, respectivamente, como Pregoeira e membros da Equipe de Apoio ao Pregão Presencial nº 04/2020 – COHAB-LD, o qual tem por objeto a aquisição

de materiais expediente para reposição do estoque da sede da COHAB-LD, sendo o fornecimento de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses.

II -O Pregão Presencial será realizado no dia 22 de setembro de 2020.

III - Publique-se na forma da lei.

Londrina, 17 de setembro de 2020. Luiz Candido de Oliveira, Diretor(a) Presidente - Gabinete

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO/CAD Nº 002 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Súmula – Regulamenta as condições para inscrição, seleção e enquadramento em programas habitacionais, comercializações, recomercializações, permissões de uso e renegociações de dívidas no âmbito da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD.

TÍTULO I

DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ENQUADRAMENTO EM PROGRAMAS HABITACIONAIS.

Capítulo I

DAS INSCRIÇÕES.

Art. 1. Serão considerados candidatos ao atendimento em programas habitacionais desenvolvidos pela Companhia, no Município de Londrina, as pessoas que se cadastraram a partir de 14/10/2002, data do início do processo de informatização dos cadastros na COHAB-LD.

Art. 2. A realização de cadastro não gera garantia de contemplação e destina-se às pessoas que não sejam proprietárias, arrendatários ou promitentes compradoras de qualquer imóvel residencial, concluído ou em construção, financiado ou não no território nacional.

§ 1º. O cadastro é pessoal, intransferível e permanente, sendo de inteira responsabilidade do inscrito a atualização das informações nele contidas, tais como: alterações de estado civil, de endereço, de números de telefones, de dependentes, de rendimentos, dentre outros.

§ 2º. No cadastro efetuado pelo casal, caso haja separação, divórcio ou dissolução de união estável, os interessados deverão efetuar novo cadastro individual.

§ 3º. O cadastrado será atendido uma única vez, independentemente do Programa pelo qual foi contemplado, ficando vedado o atendimento de pessoas que não façam parte do cadastro de inscritos da Companhia.

Capítulo II

DA SELEÇÃO E ENQUADRAMENTO EM PROGRAMAS HABITACIONAIS.

Art. 3. A convocação do cadastrado para Programas Habitacionais, comercialização, recomercialização ou permissão de uso de imóveis poderá ser feita por edital publicado no sítio eletrônico, correio eletrônico (e-mail), telefone, via Correios, mensagem eletrônica ou ainda através de divulgação pelos órgãos de imprensa a critério da COHAB-LD.

§ 1º. A seleção e convocação para novos Empreendimentos ou para imóveis retomados oriundos de Programas Habitacionais do Governo Federal será realizada pelo Departamento Técnico por meio da Seção Social em conformidade com o Plano de Comercialização do respectivo programa.

§ 2º. A convocação para recomercialização de imóveis de Empreendimentos com crédito imobiliário administrado pela COHAB-LD será realizado pelo Departamento Imobiliário por meio da Seção de Comercialização.

Art. 4º. A convocação e contemplação dos candidatos cadastrados obedecerão à ordem cronológica de inscrição, respeitadas primeiramente as regras e critérios estabelecidos em cada Programa Habitacional.

Parágrafo único. Nos casos de famílias em situação de risco ou vulnerabilidade social devidamente comprovada por meio de Parecer Social e nos casos de atendimento à ordem judicial, poderá ocorrer o atendimento fora da ordem cronológica de inscrição.

TÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE COMERCIALIZAÇÃO, RECOMERCIALIZAÇÃO E PERMISSÕES DE USO.

Capítulo I

DAS COMERCIALIZAÇÕES.

Art. 5. Os imóveis de novos Empreendimentos e Programas desenvolvidos pela COHAB-LD serão comercializados mediante aprovação de Plano de Comercialização onde serão definidos o público-alvo, critérios de seleção, valores dos imóveis a financiar, taxa de juros, prazo, sistema de amortização, tipo de contrato e demais condições pertinentes.

§ 1º. O Plano de Comercialização dos Empreendimentos e Programas desenvolvidos pela COHAB-LD serão efetuados pelo Departamento Imobiliário com assinatura conjunta com a Diretoria Administrativo-Financeira e aprovada pelo Conselho de Administração.

§ 2º. As condições da Comercialização dos novos Empreendimentos e Programas desenvolvidos pela COHAB-LD serão definidos pela Diretoria, a fim de estabelecer a forma de apuração do valor da venda do imóvel e demais custos incidentes, taxa de juros, prazo máximo de contratação, taxa de administração, sistema de amortização, modalidade de instrumento contratual e de garantia da dívida.

Capítulo II

DAS RECOMERCIALIZAÇÕES.

Art. 6. Os imóveis que forem reintegrados ao domínio da Companhia serão recomercializados pelo Departamento Imobiliário, por meio da Seção de Comercialização.

§ 1º. A reintegração dos imóveis ao domínio da Companhia se dará por meio da devolução do imóvel pelo mutuário ou promitente comprador, como dação em pagamento pelo valor da dívida realizada em processo judicial ou mediante ação judicial com sentença transitada em julgado.

§ 2º. A recomercialização dos imóveis será precedida de avaliação técnica para a fixação do preço, devendo ser considerada a construção devidamente regularizada perante os órgãos competentes.

Art. 7 A convocação dos interessados será realizada por meio de edital, onde constará a relação dos imóveis disponíveis e as condições para aquisição, destinando-se a todos os cadastrados na Companhia, cuja divulgação será realizada por meio de publicação no Jornal Oficial do Município e em site da COHAB-LD.

Art. 8. Os inscritos deverão manifestar seu interesse na aquisição do imóvel, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do Edital, através de requerimento, o qual deverá ser protocolado na Seção de Atendimento da COHAB-LD, acompanhado de todos os documentos exigidos no edital, em ato único.

Art. 9. Caso haja mais de um inscrito interessado na aquisição do imóvel e atendam a todas às exigências documentais, será dada preferência ao cadastro mais antigo.

Art. 10. Para aprovação do candidato será verificada a situação cadastral, mediante consulta junto aos órgãos de proteção ao crédito como SERASA e SPC, verificação da regularidade do CPF junto à Secretaria da Receita Federal, bem como a capacidade de endividamento, considerando-se para isso o valor da avaliação do imóvel, incluindo o valor da cota condominial, quando houver.

Art. 11. A constatação de que o candidato requerente consta no Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT é fato impeditivo à aquisição de novo financiamento habitacional.

Art. 12. Em caso de imóveis retomados pela COHAB-LD que estejam ocupados por terceiros de boa-fé, visando o atendimento do interesse público e verificada a conveniência e oportunidade do ato, sempre que possível, será analisada a possibilidade de se efetuar a recomercialização com o próprio ocupante, desde que o mesmo preencha todas as condições legais e necessárias.

Art. 13. Os imóveis situados fora do Município de Londrina poderão ser recomercializados em conformidade com o valor do anexo único da Resolução CAD 005/2014, acrescidos do multiplicador 1,5 (Um vírgula cinco), independentemente de convocação, com qualquer pessoa residente no Município onde está localizado o imóvel, que manifestar interesse e desde que preencha todas as condições legais e necessárias para aquisição do imóvel através do S.F.H (Sistema Financeiro da Habitação).

Parágrafo único. Para indicar que o imóvel está disponível para recomercialização, poderá ser utilizada placa informativa que será fixada na frente do imóvel.

Capítulo III DAS PERMISSÕES DE USO RESIDENCIAL ONEROSAS.

Art. 14. Os imóveis residenciais, de que a Companhia seja detentora da posse e que não estejam disponíveis para recomercialização, poderão ser outorgados em permissão de uso com os inscritos no cadastro da COHAB-LD, pela ordem cronológica de inscrição, atendidos aos requisitos previstos no Art. 10 desta Resolução.

§ 1º. O prazo para permissão de uso do imóvel será de até 60 (sessenta) meses, respeitados os limites legais e/ou até que o imóvel esteja disponível para ser recomercializado, dispensada a licitação nos termos do Art. 5º do Regulamento Interno de Licitações da COHAB-LD e Art. 17, inciso I, alínea "f" da Lei Federal 8.666/1993.

§ 2º. A permissão de uso dos imóveis tem como finalidade evitar que estes permaneçam vazios, propiciando invasões, depredações ou utilização para fins diversos e escusos, gerando despesas para a Companhia com taxas condominiais e IPTU e possíveis reformas e manutenções.

Art. 15. O valor da permissão de uso para imóveis residenciais será obtido a partir da avaliação de mercado do imóvel, mediante parecer técnico a ser elaborado pela Diretoria Técnica, o qual indicará o valor a ser fixado a título de contraprestação pela ocupação.

§ 1º. A permissão de uso onerosa será precedida de avaliação técnica para a fixação do preço, devendo ser considerada a construção devidamente regularizada perante os órgãos competentes.

§ 2º. O valor pago pelo permissionário do imóvel será atualizado automaticamente a cada período de 12 (doze) meses, pelo índice do IGP-M ou outro que vier substituí-lo.

§ 3º. Além do valor da permissão de uso, os permissionários serão responsáveis pelo pagamento de todos os tributos e taxas que incidirem sobre o imóvel, em especiais cotas condominiais e IPTU, da data de ocupação até a sua efetiva devolução à Companhia.

§ 4º Para aprovação do permissionário, será verificada a sua capacidade de endividamento, considerando-se para isso o valor da avaliação do imóvel, incluindo o valor da cota condominial, quando houver.

Art. 16. Havendo débitos em atraso referente ao IPTU, cotas condominiais e/ou parcelas da permissão de uso, não será permitida a prorrogação da permissão de uso, devendo o permissionário que se encontrar nessa situação, promover a desocupação do imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do término do contrato, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais necessárias à reintegração de posse e recebimento dos valores devidos.

Art. 17. Em caso de imóveis em que a COHAB-LD for detentora da posse, estando o mesmo ocupado por terceiros, com exceção do mutuário que deu origem a reintegração do imóvel à posse da Companhia, visando o atendimento do interesse público e verificada a conveniência e oportunidade do ato, sempre que possível, será analisada a possibilidade de se efetuar a permissão de uso com o próprio ocupante, desde que este preencha todas as condições legais e necessárias.

Parágrafo único. A justificativa para o atendimento ao próprio ocupante encontra respaldo no próprio caráter social para o qual foi criada a COHAB-LD, nos termos do art. 3º do seu Estatuto e baseado nos princípios da economicidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como em atendimento ao disposto ao art. 15 da Lei Municipal 9.866/2005 e suas alterações.

Art. 18. No momento em que os imóveis permissionados em uso estiverem disponíveis para recomercialização, serão convocados os permissionários para a aquisição do imóvel, desde que preencham os requisitos legais e necessários.

Art. 19. Os permissionários que, ao serem convocados para efetivar o processo de recomercialização do imóvel, no prazo estipulado não apresentarem a documentação exigida, ou na análise documental for constatado o não preenchimento das condições necessárias para aquisição do financiamento, será efetuada a rescisão contratual da permissão de uso e deverão desocupar voluntariamente o imóvel com a efetiva devolução das chaves, devendo ser apresentados, na ocasião, comprovante de pagamento e quitação de despesas relativas à energia elétrica, água, IPTU e condomínio, se houver, e das parcelas da permissão de uso.

Art. 20. A COHAB-LD reserva-se o direito de exigir todos os documentos que julgar necessários, a fim de comprovação da renda declarada, inclusive a Declaração do Imposto de Renda com recibo de entrega na Receita Federal, bem como certidões dos Cartórios de Registro de Imóveis, do Cartório do Distribuidor e outros constantes da relação de documentos necessários para a permissão de uso e/ou quando da recomercialização.

Capítulo IV

DAS PERMISSÕES DE USO RESIDENCIAL DE INTERESSE SOCIAL.

Art. 21. Para o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, devidamente comprovada mediante Parecer Social, a família poderá ser incluída no Programa de Permissão de Uso de Interesse Social.

Art. 22. As Permissões de Uso de interesse social, para uso dos imóveis, têm como finalidade atender a situação de vulnerabilidade social de famílias, ainda que seja o ex-promitente comprador ou comprador, ou mesmo ocupante de imóvel com ordem de reintegração.

§ 1º. Excepcionalmente, em função dos resultados do Parecer Social, poderá ser concedida Permissão de Uso Não Onerosa.

§ 2º. O valor da permissão de uso será de 10% (dez por cento) da renda mensal bruta familiar do(s) ocupante(s).

§ 3º. Para verificação da renda mensal bruta familiar será considerada a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família composta por salários, proventos, pensões, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pro-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, Renda Mensal Vitalícia e Benefício de Prestação Continuada, conforme disposto no Art. 4º inciso VI, do Decreto Federal nº 6.214, de 26 de setembro de 2007.

§ 4º. Caso o valor da permissão de uso mensal seja igual ou inferior a R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) será concedida Permissão de Uso Não Onerosa ao ocupante em questão.

§ 5º. O prazo para inserção da família na Permissão de Uso de Interesse Social será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses não ultrapassando o limite de até 60 (sessenta) meses, e no decorrer desse período o ocupante deverá ser encaminhado aos programas habitacionais destinados à população de baixa renda, ou resolvida sua situação de vulnerabilidade social, aplicando-se o previsto no § 5º deste artigo.

§ 6º. O ocupante será acompanhado durante toda a vigência do contrato por meio da Seção Social da COHAB-LD, que encaminhará o permissionário aos demais programas de políticas públicas de emprego e geração de renda, dentre outros que visem superar a situação de vulnerabilidade social.

§ 7º. Os permissionários de uso residencial de interesse social, quando da recomercialização do imóvel, que ainda estiverem em situação de vulnerabilidade social constatada mediante Parecer Social, poderão receber um desconto de até 30% (trinta por cento) sobre o valor de avaliação do imóvel e/ou redução de taxa de juros de 6,0% para 4,5%, de forma a adequar o encargo à renda do ocupante.

§ 8º. O disposto no § 6º deste artigo não se aplica aos permissionários que se encontrarem na condição ex-promitente comprador ou ex-comprador.

Art. 23. A COHAB-LD reserva-se o direito de exigir todos os documentos que julgar necessários, a fim de comprovação da renda declarada, inclusive a Declaração do Imposto de Renda com recibo de entrega na Receita Federal, bem como certidões dos Cartórios de Registro de Imóveis, do Cartório do Distribuidor e outros constantes da relação de documentos necessários para a permissão de uso e/ou quando da recomercialização.

Capítulo V

DAS PERMISSÕES DE USO COMERCIAL ONEROSAS.

Art. 24. Os imóveis comerciais serão permissionados em uso, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e regulamento Interno de Licitações da COHAB-LD, mediante avaliação prévia a ser elaborada pela Diretoria Técnica.

§ 1º. Os imóveis poderão ser permissionados em uso por até 60 (sessenta) meses, conforme disposição legal.

§ 2º. O valor pago pelo permissionário do imóvel será atualizado automaticamente a cada período de 12 (doze) meses, pelo índice do IGP-M ou outro que vier substituí-lo.

Capítulo VI

DAS PERMISSÕES/CESSÕES DE USO COMERCIAL NÃO ONEROSAS.

Art. 25. Poderá ser realizada a cessão de uso de imóveis para órgãos da administração pública direta ou indireta, bem como a permissão de uso às entidades declaradas de utilidade pública, observados os termos e condições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, submetidos e autorizados pelo Conselho de Administração da Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD.

TÍTULO III

DO PROGRAMA DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS.

Capítulo I

DOS CONTRATOS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO.

Art. 26. O Programa de Renegociação de Dívidas dos Mutuários será constituído pelos seguintes instrumentos:

- I - parcelamento de prestações em atraso;
- II - incorporação de débitos;
- III - confissão de dívida;
- IV - novação;
- V - novação por avaliação.

§ 1º. Para a efetivação de qualquer uma das modalidades de renegociação de dívida será exigido o pagamento à vista de uma prestação a título de entrada, devendo ser a de vencimento mais antigo. Somente no caso que o valor da prestação mais antiga com seus acréscimos supere o valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais), poderá ser feito pagamento de prestação em atraso de ordem diversa, cujo valor esteja imediatamente abaixo deste valor.

§2º. São devidas as Taxas de Expediente referentes a cada modalidade de Renegociação.

§ 3º. Os mutuários que optarem pelo pagamento total da dívida de prestações em atraso ficarão isentos dos juros de mora das parcelas efetivamente pagas.

§ 4º. Os mutuários que optarem pelo pagamento parcial da dívida à vista, ficarão isentos de juros de mora das parcelas efetivamente pagas. O saldo remanescente será parcelado na forma desta Resolução.

§ 5º. Para as Renegociações requeridas até 31/12/2020 ficará dispensado o pagamento do valor da entrada prevista no §1º deste artigo.

Art. 27. Os mutuários que optarem pelo parcelamento de prestações em atraso, ou a incorporação de débitos, ou a confissão de dívidas terão que observar as seguintes disposições:

- I - O parcelamento das prestações em atraso poderá ser feito em até 60 (sessenta) meses, limitado ao prazo restante do financiamento;
- II - A incorporação de débitos poderá ser feita, mediante assinatura de instrumento próprio, limitado ao prazo remanescente do contrato, sendo vedada a incorporação para os contratos com cobertura do FCVS;
- III - A confissão de dívida poderá ser feita mediante assinatura de instrumento próprio, podendo ser parcelada em até 300 (trezentos) meses;
- IV - O valor referente a parcela de entrada da negociação deverá ser pago à vista conforme disposto no § 1º do Art. 26 desta Resolução.

Art. 28. A novação e a novação por avaliação serão aplicadas, aos mutuários com contratos de financiamentos ativos ou inativos.

Art. 29. Caberá a novação por avaliação uma única vez, contado a partir da publicação desta Resolução, aos contratos cujo saldo devedor remanescente do financiamento somado ao saldo do débito de prestações em atraso for superior ao valor de mercado do imóvel.

§ 1º. O valor para fins da novação prevista no caput deste artigo será obtido mediante avaliação técnica para a fixação do preço, o qual será apurado mediante laudo técnico de avaliação do padrão habitacional original do financiamento.

§ 2º. Em relação aos Empreendimentos Sub-rogados e FICAM V não localizados no Município de Londrina, fica autorizada a utilização das Tabelas de Avaliação previamente aprovadas, devidamente atualizadas anualmente.

Art. 30. A novação proporcionará a revisão dos contratos habitacionais e renegociação dos saldos devedores dos financiamentos, em prazos que resultem em encargos compatíveis com a capacidade de pagamento dos mutuários, respeitados os seguintes limites:

I - A soma da idade do principal mutuário mais o prazo de pagamento das respectivas parcelas não poderá ser superior a 80 (oitenta) anos e 6 (seis) meses, exceto mediante apólice de seguro apresentada pelo próprio mutuário que atenda à Resolução nº 3.811, de 19 de novembro de 2009, do Banco Central.

II - O valor da prestação poderá comprometer até 30% (trinta por cento) da renda familiar e não será inferior a 15% (quinze por cento) do valor do Salário Mínimo Nacional.

III - O prazo do financiamento poderá ser em até 300 (trezentos) meses.

Art. 31. Para os imóveis que forem repactuados através de "Novação" ou "Novação por Avaliação", após a vigência deste Programa, fica estabelecido que, para cálculo das prestações a partir da assinatura do novo contrato, as taxas de juros serão de 6% (seis por cento) ao ano, para todos os empreendimentos.

Art. 32. Aos mutuários que possuam contratos com cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS ficam assegurados ainda os direitos previstos na Lei Federal nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, desde que preenchidos e apurados os requisitos de habilitação e participação do FCVS.

Parágrafo único. Ainda que ocorra a negativa de cobertura emitida pelo Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS, para os imóveis já quitados com participação do FCVS na forma da legislação vigente, será autorizada a emissão da escritura pública, e as eventuais diferenças e prejuízos serão absorvidos pela COHAB-LD.

Art. 33. Para os empreendimentos condominiais será obrigatório a apresentação de declaração negativa de débitos junto ao condomínio ou documento equivalente.

Parágrafo único. O prazo para o requerente apresentar a declaração exigida no caput deste artigo será de até 20 (vinte) dias contados da data do requerimento.

Art. 34. A renegociação de dívida que resultar em parcelas acima de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) ficará condicionada à comprovação de renda compatível com o novo encargo.

Art. 35. Ficam excluídos do Programa de Renegociação de Dívidas:

I - Os permissionários de imóveis cujos empreendimentos foram realizados com Recursos Próprios da COHAB-LD - (LOCALAR), exceto para aquisição do respectivo imóvel.

II - Os contratos cujos imóveis são objetos de ações judiciais em face da COHAB-LD, até que ocorra a desistência da ação;

III - Os contratos cujos imóveis são objetos de execução fiscal promovida pela Fazenda Municipal, até que ocorra a satisfação ou parcelamento do débito, inclusive com pagamento de eventuais custas e despesas processuais e honorários advocatícios aos Procuradores do Município;

IV - Os contratos dos imóveis objetos de ações judiciais promovidas pela COHAB-LD, até que ocorra a composição entre as partes, inclusive com o pagamento de eventuais custas e despesas processuais, cujo parcelamento se dará em no máximo três vezes, e honorários advocatícios junto à Procuradoria Jurídica da COHAB-LD;

Capítulo II
DOS CONTRATOS DE PERMISSÃO DE USO.
DAS PERMISSÕES DE USO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS.

Art. 36. Quando da rescisão ou extinção pelo decurso de prazo da permissão de uso, restando parcelas mensais em atraso, será permitida a renegociação por meio de confissão de dívida no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, com parcela não inferior a 10 % (dez por cento) do salário mínimo vigente, com atualização na mesma forma prevista no Termo de Permissão de Uso.

DAS PERMISSÕES DE USO DE IMÓVEIS COMERCIAIS.

Art. 37. Para os termos de permissão de uso de imóveis comerciais cujas parcelas estejam inadimplentes, será permitido aos permissionários pagá-las com isenção de multa e de juros de mora até 31/12/2020.

Art. 38. Quando da rescisão ou extinção pelo decurso de prazo do Termo de Permissão de Uso, restando parcelas mensais em atraso, será permitida a renegociação por meio de Confissão de Dívida no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, com parcela não inferior a 15% (quinze por cento) do Salário Mínimo vigente, com atualização na mesma forma prevista no termo.

Art. 39. Nos casos de Termo de Permissão de Uso com parcelas em atraso, cuja extinção pelo decurso de prazo esteja próxima, havendo interesse do permissionário em participar de novo processo de licitação, a sua participação ficará condicionada ao parcelamento do débito, a ser requerido em até 60 (sessenta) dias antes do encerramento do prazo da permissão de uso atual, nas mesmas condições definidas no Art. 38 desta Resolução.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 40. Para os Contratos de Crédito Imobiliário, serão devidas a Taxa de Administração mensal no percentual de 8% (oito por cento) do valor da prestação (amortização mais juros), não podendo ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais) e nem superior a R\$ 60,00 (sessenta reais), cobrado com o Encargo mensal.

Art. 41. Os Contratos de Crédito Imobiliário, em que os mutuários estiverem com 4 (quatro) ou mais encargos (prestações) em atraso, serão encaminhados ao Cadastro de Proteção ao Crédito (SERASA).

Art. 42. Nos Contratos de Crédito Imobiliário já quitados, havendo cobranças de "Acertos Financeiros", após a data de quitação, cujos valores forem inferiores a R\$ 8,00 (oito reais) deverão ser cancelados em razão do custo de recebimento ser superior ao valor da cobrança.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Companhia de Habitação de Londrina.

Art. 44. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de 21 de setembro de 2020, ficando revogada a RESOLUÇÃO/CAD nº 005/2019, bem como as demais disposições em contrário.

Londrina, 15 de setembro de 2020. Francisco Paulo L. Della Zuana, Presidente, Eunice de Fatima C. Carnelocce, Cleusa Martins Guilhem Catai, Andressa Fermino Farias, Walter Gastaldi, Amarildo Geraldo Tardem, Lindelma Furtado de M. Chionpato

COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A

EXTRATOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 004/2020

MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA.

PARTES: COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A. e SINERGYTECH SISTEMAS EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviço de automação de Call Center para o fornecimento da solução de atendimento virtual humanizado (robotizado), "Agente Virtual de Atendimento Inteligente – AVAI", compreendendo também serviços de instalação/implantação, Gravação do Atendimento, Interação por Voz, Integração via WebServices com a contratante, Integração via API da Google, Interligação com a central de atendimento da contratante, Relatórios Históricos, Gerenciamento On-line do status dos Agentes Virtual de Atendimento Inteligente, Suporte Técnico e Treinamento de toda a solução.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conta Contábil nº 3314010000 – SERVIÇOS CONTRATADOS – PESSOA JURÍDICA.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 04 (quatro) meses.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

DATA E ASSINATURA: Londrina, 17/09/2020 – Luciano Kühn e Edilson Gonçalves Moreira (COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.) e Joel Rodrigues da Silva (SINERGYTECH SISTEMAS EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.).

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 047/2020

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A., no uso regular de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto Social,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento relativa ao contrato firmado com a empresa SINERGYTECH SISTEMAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

RESOLVE:

1. Nomear os empregados: Sr. Marcelo Pereira RE 3450 e Sr. Paulo Campanelli Junior RE 3974 para acompanharem e fiscalizarem a execução do CONTRATO 004/2020, firmado com a empresa SINERGYTECH SISTEMAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., que tem como objeto a prestação de serviço de automação de Call Center para o fornecimento da solução de atendimento virtual humanizado (robotizado), "Agente Virtual de Atendimento Inteligente – AVAI", compreendendo também serviços de instalação/implantação, Gravação do Atendimento, Interação por Voz, Integração via WebServices com a contratante, Integração via API da Google, Interligação com a central de atendimento da contratante, Relatórios Históricos, Gerenciamento On-line do status dos Agentes Virtual de Atendimento Inteligente, Suporte Técnico e Treinamento de toda a solução.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos colaboradores mencionados acima deverão ser solicitadas a esta Diretoria para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes.
3. Revogar as disposições em contrário.
4. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 17 de setembro de 2020. Luciano Kühl – Diretor Presidente.

SERCOMTEL S.A – TELECOMUNICAÇÕES AVISO

A Sercomtel S.A. – Telecomunicações torna público que se encontra disponível aos interessados o Edital de Pregão nº 022/2020, que tem por objeto a aquisição dos lotes descritos abaixo de Equipamentos ONT compatíveis com a Plataforma GPON Fiberhome legada em operação na Sercomtel, para atendimento instalações, manutenções e SWAP de acessos GPON, conforme quantidades e características dispostas na tabela abaixo, devendo atender no mínimo a todas as condições constantes da Especificação Técnica Sercomtel, ETS 110/19 v1.9, Anexo VI, deste Edital de Pregão. Entrega dos Envelopes impreterivelmente até às 12 horas do dia 01 de outubro de 2020. Abertura dos Envelopes: às 14h15 do mesmo dia. Retirada do Edital: <https://www.sercomtel.com.br/institucional/licitacao-geral/>. Publique-se. Londrina, 18 de setembro de 2020. Tiago Carnelós Caetano – Diretor de Engenharia e Operações. Fica sem efeito a publicação ocorrida neste jornal na edição nº 4153 do dia 09 de setembro de 2020.

EXTRATOS

CONTRATO Nº 034/2020- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2020;

Partes: Sercomtel S.A. – Telecomunicações e Fibragem Teleinformática Ltda;

Objeto: Constitui objeto deste contrato, o fornecimento à Sercomtel dos materiais constantes da tabela abaixo, conforme quantidades e características constantes na mesma, devendo atender no mínimo a todas as condições descritas nas Especificações de Material da Sercomtel (EMS), Anexo VII, do Edital de Pregão nº 014/2020.

Lote 3	Descrição	EMS	Garantia Mínima	Quantidade (UN)
	Caixa Óptica de Distribuição para DG	598	01 ano	100
Lote 4	Descrição	EMS	Garantia Mínima	Quantidade (UN)
	Caixa Óptica Conectorizada - NAP	629	01 ano	300

Preço: Pelo fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, a Sercomtel pagará à Contratada, os valores unitários constantes da tabela abaixo, perfazendo o valor total de R\$ 69.136,00 (Sessenta e nove mil cento e trinta e seis reais).

Lote 3	Descrição	EMS	Garantia Mínima	Quantidade (UN)	Valor Unitário
	Caixa Óptica de Distribuição para DG	598	01 ano	100	R\$ 199,00
Lote 4	Descrição	EMS	Garantia Mínima	Quantidade (UN)	Valor Unitário
	Caixa Óptica Conectorizada - NAP	629	01 ano	300	R\$ 164,12

Parágrafo único. No valor acima, expressos em R\$ (reais), já estão inclusos todos os tributos, taxas, seguro, frete, descarga, embalagens, todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, inclusive Diferencial de Alíquota (DIFAL), caso haja, para serem entregues no almoxarifado da Sercomtel, sito à Rua Fernão de Magalhães, 383, Bairro Aeroporto, em Londrina – PR, CEP 86036-070, somente em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00.

Prazo e Entrega: A Contratada obriga-se a entregar o objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, novo e em perfeitas condições de uso, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato ou recebimento da Ordem de Compra;

Data e Assinaturas: Londrina, 14/09/2020; Cláudio Sérgio Tedeschi e Tiago Carnelós Caetano (Sercomtel S.A. Telecomunicações) e Carina Silveira Bitencourt (Fibragem Teleinformática Ltda). Publique-se.

CONTRATO Nº 033/2020-3 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2020;

Partes: Sercomtel S.A. – Telecomunicações e Fibragem Teleinformática Ltda;

Objeto: Constitui objeto deste contrato, o fornecimento à Sercomtel dos materiais constantes da tabela abaixo, conforme quantidades e características constantes na mesma, devendo atender no mínimo a todas as condições descritas nas Especificações de Material da Sercomtel (EMS), Anexo VII, do Edital de Pregão nº 012/2020.

Lote 1	Descrição	EMS	Garantia Mínima	Quantidade (MT)
	Drop Óptico Low Friction-Uso Externo-CFO-BLI-A/B	607	02 anos	400.000

Preço: Pelo fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, a Sercomtel pagará à Contratada, os valores unitários constantes da tabela abaixo, perfazendo o valor total de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais).

Lote 1	Descrição	EMS	Garantia Mínima	Quantidade (MT)	Preço Unitário
	Drop Óptico Low Friction-Uso Externo-CFO-BLI-A/B	607	02 anos	400.000	R\$ 0,57

Parágrafo único. No valor acima, expressos em R\$ (reais), já estão inclusos todos os tributos, taxas, seguro, frete, descarga, embalagens, todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, inclusive Diferencial de Alíquota (DIFAL), caso haja, para serem entregues no almoxarifado da Sercomtel, sito à Rua Fernão de Magalhães, 383, Bairro Aeroporto, em Londrina – PR, CEP 86036-070, somente em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00.

Prazo e Entrega: A Contratada obriga-se a entregar o objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, novo e em perfeitas condições de uso, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato ou recebimento da Ordem de Compra;

Data e Assinaturas: Londrina, 31/08/2020; Cláudio Sérgio Tedeschi e Tiago Carnelós Caetano (Sercomtel S.A. Telecomunicações) e Carina Silveira Bitencourt (Fibragem Teleinformática Ltda). Publique-se.

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 025/2020 - CMDCA, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990, bem como a Lei Municipal nº 9.678/2004 e a Resolução nº 006/2006 – CMDCA que dispõe sobre o seu Regimento Interno, e considerando:

- a dinâmica e prazos para a realização das atividades e demandas do CMDCA por meio de Comissões, representações, dentre outras formas de participação;
- a importância de paridade entre os membros das Comissões e demais representações do Conselho;
- o contido na Resolução nº 095/2019 – CMDCA, de 20 de dezembro de 2019, que designou os membros do CMDCA para composição de Comissões, Comitês, Grupos de Trabalho, representações e outros;
- a deliberação favorável da Plenária na reunião ordinária, realizada no dia 10 de setembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Alterar o Art. 1º da Resolução nº 095/2019 e designar membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para recomposição das Comissões:

- I - Comissão de Fundo
Eva Benedita de Lima Passini – governamental
- II - Comissão de Legislação
a) Alexandre Venâncio - governamental

Art. 2º- Alterar o Art. 2º da Resolução nº 095/2019 e designar membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para recomposição das Comissões:

- I - Comissão de Eleição do Conselho Tutelar
Adriana da Cruz Barrozo – governamental, assume em substituição a Liange Hiroe Doy.

Art. 3º - Designar os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para compor a Comissão de Capacitação dos Conselheiros Tutelares:

- a) Leonice Vicente Mattos– sociedade civil;
- b) Sonia Yuriko Tanaka Hirasaki – sociedade civil;
- c) Eva Benedita de Lima Passini – governamental;
- d) Jerusa Cristina Carlos Crespo Rosa – governamental.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 16 de setembro de 2020. Magali Batista de Almeida, Presidente

ERRATA

No diário oficial nº 4096, de 24 de junho de 2020, na página 19:

No item 3.4.1, **ONDE SE LÊ:**

Após avaliação da Rede Intersetorial, poderá o Conselho Tutelar encaminhar o caso à escuta especializada, ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS dentre outras medidas que julgar necessárias para assegurar a proteção da criança e do adolescente.

LEIA-SE:

Após avaliação da Rede Intersetorial poderá o Conselho Tutelar encaminhar o caso para o Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, o Instituto Médico Legal, o CREAS dentre outras medidas que julgar necessárias para assegurar a proteção da criança e do adolescente.

No item 3.4.2, **ONDE SE LÊ:**

Se julgar necessário, o membro do Conselho Tutelar poderá encaminhar o caso à escuta especializada. A escuta especializada não é pré-requisito para aplicação imediata de medida de proteção.

LEIA-SE:

O notificador será responsável em acionar e articular a Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente do território para discussão e acompanhamento do caso.

No item 3.4.3, **ONDE SE LÊ:**

Quando o risco for GRAVE, o caso deverá ser encaminhado para a escuta especializada, com base na qual o Conselho Tutelar requisitará as medidas de proteção junto ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS, dentre outros órgãos.

LEIA-SE:

Quando o caso for avaliado como GRAVE, deverá ser encaminhado para o Conselho Tutelar que requisitará as medidas de proteção junto ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS, dentre outros órgãos de proteção.

EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Juarez Paulo Tridapalli

Jornalista Responsável – Carla Sehn

Editoração: Emanuel Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br